

REGIMENTO DA CENTRAL DE BIOTERISMO (CEBIOT) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Aprovada pela C. Congregação do ICB/USP, em 29/08/2014.

Alterado artigo 5º (parágrafos 1º e 2º) em 24/09/2014

Alterado artigo 12º (parágrafo 1º) em 17/12/2014

Dos objetivos

Artigo 1º. - A Central de Bioterismo (CEBIOT) é um Centro de Apoio à Pesquisa, conforme o Artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade de São Paulo (USP).

§ *único* - O funcionamento da CEBIOT será regido por este Regimento e pelas demais normas da Universidade.

Artigo 2º. - A CEBIOT é um órgão multiusuário e tem por objetivo coordenar e administrar a produção, bem como a preservação, manutenção e fornecimento de linhagens de ratos e de camundongos aos docentes e pesquisadores do ICB, da USP e das demais instituições.

Artigo 3º. - A Central de Bioterismo está composta pelos seguintes Setores:

- I. Biotério de Produção de Ratos;
- II. Biotério de Produção de Camundongos Unidade I;
- III. Biotério de Produção de Camundongos Unidade II;
- IV. Biotério de Matrizes de Camundongos;
- V. Biotérios Departamentais de Experimentação Animal
- VI. Laboratório de Controle Sanitário Animal

§ **1º** - A CEBIOT terá um Médico Veterinário, com registro profissional, que atuará como Responsável Técnico pelas atividades dos Biotérios, bem como pela assessoria ao Conselho Diretor.

§ **2º** - A CEBIOT contará com um Coordenador Técnico de Biotérios responsável pelo funcionamento de todos os biotérios que a compõem.

§ **3º** - Não será permitida a fixação de docentes e/ou pesquisadores na CEBIOT para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais, assim como aqueles que monopolizem o uso dos serviços, preservando o caráter multiusuário da Central.

Artigo 4º. - O Laboratório de Controle Sanitário Animal citado no Inciso VI do artigo anterior, tem por objetivo prestar serviços de controle sanitários dos animais fornecidos aos pesquisadores usuários dos diversos biotérios da CEBIOT.

§ 1º. - Os serviços citados no “caput” do presente artigo, são aqueles abertos ao uso em diferentes projetos de pesquisa em andamento neste Instituto, nas Unidades da USP ou nas Instituições externas à USP.

§ 2º. - A CEBIOT congregará os serviços de controle sanitário doravante denominados plataformas de apoio, constituídas pelos seguintes Serviços:

- I. Serviço de Controle microbiológico e virológico;
- II. Serviço de Controle parasitológico;
- III. Serviço de Controle genético
- IV. Serviço de controle hematológico e bioquímico.

Artigo 5º - A CEBIOT terá um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a. Presidente e Vice-Presidente;
- b. Um membro Representante da Comissão de Pesquisa do ICB.
- c. Um membro titular e seu suplente representante do conjunto dos biotérios de experimentação em funcionamento em cada Departamento, indicados pelos respectivos Conselhos e homologados pela C. Congregação, com mandato de 3 (três) anos e alterado pelo terço, permitidas reconduções.
- d. Coordenador do Laboratório de Controle Sanitário Animal.
- e. Chefas Responsáveis dos Biotérios citados nos Incisos I, II e III conjuntamente, e IV do Artigo 3º deste Regimento;
- f. Um representante dos funcionários pertencentes ao quadro de funcionários que compõem a CEBIOT, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.
- g. Coordenador dos Biotérios do ICB, citado no § 2º do Artigo 3º deste Regimento;

§ 1º. - O Presidente será indicado pelo CTA entre os membros ativos do corpo docente do ICB, e homologado pela C. Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. - O Vice-Presidente, com mandato de 2(dois) anos, será indicado pelos pares, entre os membros docentes da CEBIOT e homologado pelo CTA, permitida uma recondução.

§ 3º. - Os mandatos dos membros citados nos Incisos “b”, “d” e “e”, serão correspondentes aos mandatos estabelecidos nos respectivos Colegiados.

§ 4º. - Cabe ao Presidente e, em sua ausência, ao Vice-Presidente representarem o ICB na Rede de Biotérios da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

§ 5º. - O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 6º.- Em caso de vacância do Presidente, competirá ao Vice-Presidente providenciar junto a Diretoria a indicação de novo dirigente, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 7º. - Na vacância de Membro Titular citado no Inciso “c” deste Artigo, o seu Suplente ascenderá à titularidade até o término do mandato da representação.

§ 8º. - Nos casos de vacância tratados nos parágrafos anteriores, os demissionários perderão automaticamente os seus assentos como membros do Conselho Diretor e nas funções citadas nos Incisos “d” e “e” do presente Artigo.

§ 9º. - O Conselho Diretor mencionado no "caput" deste artigo deverá funcionar como um canal de interlocução para atendimento a reclamações e sugestões de usuários e público em geral a respeito dos setores e serviços prestados.

Artigo 6º. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. - Garantir o acesso e o fornecimento de animais de experimentação produzidos, bem como o atendimento às solicitações de serviços de controle pela ordem de registro de chegada das solicitações;
- II. - Garantir o funcionamento dos biotérios e serviços previstos no Artigo 3º do presente Regimento;
- III. - Decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;
- IV. - Propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;
- V. - Encaminhar ao CTA/ICB, as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes elaboradas pelos coordenadores das plataformas de apoio;
- VI. - Avaliar solicitações de inclusão de novos serviços e novas tecnologias propostos pelas Coordenações das Plataformas de Apoio e Departamentos e Unidades da Universidade;
- VII. - Apreciar os relatórios anuais de atividades, elaborados pelos coordenadores de cada plataforma de apoio;

- VIII. - Promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;
- IX. - Elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos encaminhados pelas plataformas de apoio, a serem submetidos às Agências de Fomento;
- X. - Elaborar o relatório anual da CEBIOT- ICB USP para apreciação da C. Congregação;
- XI. - Propor ao CTA a criação ou extinção de Plataformas de Apoio;
- XII. - Autorizar a instalação dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal, bem como a homologação das normas para o seu funcionamento.

Artigo 7º. - O Conselho Diretor reunir-se-á periodicamente em sessões ordinárias mensais e extraordinariamente quando necessário, a critério do Presidente, ou por solicitação de 2/3 dos membros do Colegiado, mantendo os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

§ único - As reuniões serão instaladas, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira e segunda convocação, e em terceira convocação com qualquer número de membros. O intervalo entre as convocações será de 15 minutos.

Dos Biotérios de Produção de Ratos, de Produção de Camundongos Unidades I e II, e de Matrizes de Camundongos

Artigo 8º - Cada um dos Biotérios referidos no Artigo 3º, isto é, o Biotério de Produção de Ratos, de Produção de Camundongos Unidades I e II, bem como o de Matrizes de Camundongos serão chefiados por 1 (um) docente ativo ou 1 (um) Especialista em Laboratório, pertencente ao quadro do ICB, designados pela CEBIOT.

§ único - A estrutura e o funcionamento dos Biotérios citados no “caput” deste Artigo serão regulamentados pela CEBIOT e homologados pela C. Congregação.

Do Laboratório de Controle Sanitário Animal e seus Serviços

Artigo 9º. - O Laboratório de Controle Sanitário Animal previsto no do Artigo 4º do presente Regimento, terá um Chefe e seu Suplente indicados pela Congregação entre responsáveis pelas Plataformas de Apoio, com mandato de 3(três) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. - Cada Plataforma de Apoio terá um responsável e seu suplente, pertencente ao quadro docente ativo ou um especialista em laboratório lotado no CEBIOT, indicados pelo Conselho Diretor e homologado pela C. Congregação. Será de 3 anos o mandato do responsável e seu suplente, permitidas reconduções.

§ 2º. - Na eventual vacância nas funções citadas no “caput” do presente Artigo, caberá à C. Congregação, no prazo máximo de 30 dias, a indicação do novo nome, com mandato novo. O desligamento na função de Chefe implicará no encerramento da responsabilidade pela Plataforma de Apoio. O demissionário deverá permanecer na função até a indicação do novo nome.

§ 3º. - Na vacância nas funções citadas no Parágrafo 1º. do presente Artigo, caberá ao Conselho Diretor a indicação de novo nome, com mandato completo, para homologação pela C. Congregação, no prazo máximo de 30 dias. O demissionário deverá permanecer na função até a indicação do novo nome.

Artigo 10. - Compete aos Responsáveis pelas Plataformas:

- I. - Ouvir regularmente os docentes do ICB/USP, bem como consultar os usuários estranhos ao Instituto, de modo a garantir o seu bom funcionamento.
- II. - Sugerir projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos ao Conselho Diretor para submissão às Agências de Fomento;
- III. - Propor ao Conselho Diretor a fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;
- IV. - Elaborar relatórios anuais de atividades para aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º. - O relatório anual citado no Inciso IV do presente artigo, deverá conter a lista de usuários e uma avaliação de seu funcionamento e eventuais necessidades.

§ 2º. - As Plataformas de Apoio poderão apresentar projetos para participar de Programas oficiais das Pró-Reitorias ou programas de agências de fomento para recepção de estagiários. Os projetos deverão atender às normas vigentes no ICB.

Dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal

Artigo 11. - Caberá à CEBIOT a supervisão e acompanhamento técnico dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal citados no Inciso V do Artigo 3º deste Regimento Departamentos do ICB.

§ 1º. - Os Biotérios de Experimentação poderão ser instalados pelos Departamentos mediante autorização da CEBIOT e deverão atender às exigências e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como estarem cadastradas na Rede de Biotérios da USP.

§ 2º. - A regulamentação dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento e homologada pela CEBIOT.

§ 3º - Cabe ao Conselho do Departamento indicar 1 (um) responsável e suplente, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, para cada Biotério de Experimentação Animal instalado em seu âmbito.

§ 4º - Na existência de mais de um Biotério no Departamento, caberá ao Conselho do Departamento a indicação entre os responsáveis pelos Biotérios, do Representante e suplente no Conselho Diretor da CEBIOT, com mandato de 3 anos, permitidas reconduções.

Do Coordenador dos Biotérios

Artigo 12. - A CEBIOT terá um Coordenador dos Biotérios responsável pelo funcionamento de todos os biotérios que compõem a Central.

§ 1º - O Coordenador dos Biotérios será designado pelo Conselho Diretor, entre os Especialistas de Laboratório lotados na CEBIOT ou docente do ICB.

§ 2º - Em caso de afastamento ou ausência momentânea, caberá ao Presidente do Conselho Diretor a designação de substituto pelo período de ausência, entre os membros do quadro funcional da CEBIOT.

Dos Recursos Humanos

Artigo 13. - A CEBIOT-ICB/USP terá um quadro de funcionários técnicos e administrativos próprios, concedidos pela Administração Central da USP.

Dos Recursos Financeiros

Artigo 14 - O aporte financeiro da CEBIOT-ICB/USP será realizado através de recursos destinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo e órgãos centrais desta Universidade, assim como de verbas orçamentárias definidas pelo CTA/ICB.

§ 1º. - Os Biotérios e as plataformas de apoio da CEBIOT-ICB/USP não deverão ter fins lucrativos, porém, poderão cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos e manutenção da infraestrutura instalada.

§ 2º. - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Conselho Diretor do CEBIOT-USP para apreciação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do ICB/USP.

§ 3º. - O recolhimento das taxas poderá ser feito através da Tesouraria do ICB, ou através de uma Fundação a ser especificada pelo Conselho Diretor do CEBIOT-ICB/USP e autorizada pelo CTA ICB.

§ 4º. - Os procedimentos de manutenção e conserto dos equipamentos, bem como a definição dos critérios e prioridades da utilização das receitas, serão deliberados pelo Conselho Diretor, mediante propostas de seus membros.

Artigo 15. - Todos os equipamentos alocados nos Biotérios e Plataformas de Apoio que compõem a Central de Bioterismo, citados no Artigo 4º deste Regimento, serão considerados multiusuários e com número de registro patrimonial do Instituto de Ciências Biomédicas.

§ Único - Compete ao Conselho Diretor avaliar a inclusão de novos equipamentos ao seu parque.

Disposições Gerais.

Artigo 16. - Todos os serviços oferecidos pela Central, que tenham caráter multiusuário, conforme definido no artigo 1º, deverão ser regidos pelo presente Regimento.

Artigo 17.- As eventuais questões pendentes relacionadas à CEBIOT-ICB/USP terão como fóruns de resolução o Conselho Técnico-Administrativo, para matérias de caráter administrativo e financeiro, e a C. Congregação para questões de cunho normativo organizacional e regimental.

Artigo 18. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela C. Congregação e poderá ser emendado, alterado ou revogado por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Colegiado máximo de deliberação do ICB/USP.

Disposições Transitórias.

Artigo 19. - Os membros citados no Artigo 5º do presente Regimento, assim como as indicações do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador do Laboratório de Controle Sanitário Animal e os Responsáveis pelas Plataformas de Apoio e respectivos suplentes, deverão ser definidos no prazo de 60 dias, a partir da data de aprovação do presente Regimento pela C. Congregação.

§ Único - Para fixação da sistemática de ajuste das renovações dos mandatos pelo terço dos membros do Conselho Diretor citados nos incisos do Artigo 4º

deste Regimento, o Colegiado procederá ao sorteio em sua primeira reunião para o estabelecimento dessa escala de renovações.